



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ANUAL DE TRÊS VOLUMES DA COLETÂNEA DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL EM LIVRO DIGITAL (*E-BOOK*)

CONTRATO

10/2021/DAF

Entre o **Tribunal Constitucional**, pessoa coletiva número 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa, representado neste ato pela Secretária-Geral, Dr.^a Margarida Cortez, como primeiro outorgante,

E

Gráficos à Lapa, Comunicação e Imagem, Lda., (Gráficos à Lapa), pessoa coletiva número 502 868 406, com sede na Rua de S. Domingos à Lapa, n.º 6; 1200-835 Lisboa, representada neste ato por José António dos Santos Nunes, titular do _____ com poderes para outorgar o presente contrato, conforme resulta da certidão permanente junta ao processo como documento de habilitação, como segundo outorgante ou Adjudicatário

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Direito aplicável)

1. O Contrato integra as presentes cláusulas e as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas cláusulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição anual de três (3) volumes da coletânea de *Acórdãos do Tribunal Constitucional* em livro digital (*e-book*), nos termos do caderno de



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

encargos do procedimento que lhe deu origem (P. 10/2021/DAF) e da proposta adjudicada.

2. Cada e-book respeitará a uma coletânea quadrimestral de acórdãos proferidos pelo Tribunal Constitucional. Ao abrigo do presente contrato, incluindo possíveis renovações, está incluída a produção de um máximo de 9 (nove) livros digitais (e-books).
3. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação Common Procurement Vocabulary (CPV) n.º 79971000-1 Serviços de encadernação e acabamento, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 3.^a

(Vigência do contrato)

1. O Contrato entra em vigor no dia 1 de junho de 2021 ou na sua data de outorga, se esta ocorrer em momento posterior.
2. O contrato terá a duração de 1 (um) ano e considera-se automaticamente renovado por igual período desde que nenhuma das partes o denuncie, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
3. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do contrato pode ser efetuada a qualquer momento desde que seja precedida de notificação à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo e sem encargos adicionais para o Tribunal Constitucional.
4. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo as renovações, é de 3 (três) anos.

Cláusula 4.^a

(Prazo de entrega dos bens móveis)

O segundo outorgante procederá à entrega dos bens móveis e dos serviços objeto do presente contrato nos prazos estipulados na cláusula 21.º do caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

(Local de entrega dos bens)

Os serviços adquiridos ao adjudicatário podem ser prestados remotamente, face à sua natureza, e o respetivo produto deverá ser entregue por via eletrónica ou digital a remeter



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

para contratacao publica@tribconstitucional.pt e para pnovoa@tribconstitucional.pt, sem prejuízo do envio por outra via para Rua de “O Século” (Palácio Ratton), n.º 111, 1249-117, em Lisboa.

Cláusula 6.ª

(Preço Contratual)

1. O preço contratual anual, prevendo a elaboração e a entrega de três coletâneas quadrimestrais é de € 16.350,00 (dezasseis mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela entrega dos bens móveis e pela prestação dos serviços, previstos para a totalidade do presente contrato, caso venha a ser objeto de duas renovações anuais, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor total de € 49.050,00, (quarenta e nove mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, em concordância com o preço da proposta adjudicada.
3. O preço unitário da cada coletânea quadrimestral (e-book) não pode ser superior a €5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

(Condições de pagamento)

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Tribunal Constitucional, pagará ao adjudicatário a quantia constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e dos serviços que comprovadamente tenham sido prestados ao abrigo do presente caderno de encargos.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da correspondente obrigação a que se refere, podendo o adjudicatário optar pela emissão de faturas eletrónicas.
3. Os documentos de faturação deverão ser expedidos via serviço postal, endereço de correio eletrónico, concretamente contabilidade@tribconstitucional.pt, ou através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), designadamente www.feap.gov.pt.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

4. Os documentos de faturação são submetidos e verificados pelo gestor de contrato antes da sua aceitação e pagamento.
5. No caso em que a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o adjudicatário cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.
6. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e o(s) respetivo(s) número(s) do(s) compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.
7. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Tribunal Constitucional, contribuinte n.º 600 014 193, e enviados para a Departamento Administrativo e Financeiro, sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa
8. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar pela mesma via e período os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

Cláusula 8.^a

(Gestor de contrato)

Como gestor de contrato pelo Tribunal Constitucional foi designada a Dr.^a Paula Nóvoa, do Núcleo de Apoio Documentação e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional.

Cláusula 9.^a

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deverá assegurar as condições necessárias para que seja garantido o sigilo quanto à informação relacionada com a atividade do Tribunal Constitucional de que o seu pessoal venha a ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deverá garantir que terceiros, que prestem contributos na execução da prestação objeto do contrato, respeitam igualmente o dever de confidencialidade.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

4. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação do contrato, por período não inferior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

(Proteção de dados)

1. O segundo outorgante está obrigado a manter sigilo perante os dados pessoais a que tenha acesso em virtude das funções desempenhadas, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, seja no acesso, seja no tratamento de dados pessoais, inclusive após a cessação do objeto de tratamento, nos termos das normas e regulamentos de proteção de dados em vigor.
2. Os dados pessoais a divulgar e a projetar no âmbito das atividades da presente prestação de serviços são obrigatoriamente objeto do respetivo consentimento a obter pela entidade adjudicante, em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

Cláusula 11.^a

(Patentes, marcas e licenças)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Cláusula 12.^a

(Cessão da posição contratual e da subcontratação)

Nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao adjudicatário é vedada, em qualquer situação, a cedência da sua posição contratual, bem como a subcontratação.

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento do contrato por uma das partes confere à outra, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.^a

(Incumprimento do adjudicatário)

Se o adjudicatário não cumprir pontualmente, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, o Tribunal Constitucional pode exigir à empresa o pagamento de uma sanção pecuniária, a deduzir no preço contratual, correspondente aos trabalhos não realizados.

Cláusula 15.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

(Cobertura orçamental)

A importância do encargo total com o presente contrato encontra cobertura orçamental na rubrica D.02.02.20.E0.00 e na declaração de compromisso n.º 2021/FJ52100243, assim com no registo plurianual (SCEP) n.º 10/2021 do orçamento do Tribunal Constitucional.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Cláusula 17.^a

(Decisão de adjudicação e minuta do contrato)

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho da Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em março de 2021.

Este contrato consta de sete folhas.

Lido e aceite o seu conteúdo por ambas as partes, vai ser assinado pelas mesmas.